



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODELAGEM DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS ENVOLVENDO MAPEAMENTO, ANÁLISE, DESENHO E REDESENHO DE PROCESSO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES PROPOSTAS PARA MELHORIA, SUPORTE TÉCNICO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.**

**PROCESSO N.º 00140.000119/2015-72**

**CONTRATO N.º 140/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1032453688 SJS-RS e do CPF n.º 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.907.402/0001-25, estabelecido no SIG Quadra 01, Lote 985, Sala 130, Centro Empresarial Parque Brasília – Brasília/DF, CEP: 70.610-410, telefone n.º (61) 3262-8250/8255/8273, daqui por diante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE BORGES AFONSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1633433, expedida pela SSP/DF, e do CPF n.º 781.473.791-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo n.º 00140.000119/2015-72 – SA/PR e do Processo Administrativo n.º 03000.04049/201352, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2014, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000; no Decreto n.º 2.271/1997, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, e na legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para realização de serviços de modelagem de processos organizacionais envolvendo mapeamento, análise, desenho e redesenho de processos, implementação e monitoramento de ações propostas para melhoria, suporte técnico e transferência de conhecimento, conforme condições e especificações contidas nesse contrato, no Edital, no Termo de Referência da SA/PR, e seus anexos.



2. Os serviços objeto deste contrato são aqueles listados no Catálogo de Serviços, previsto no Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 e na Ata de Registro de Preços nº 03/2014, abaixo transcrito:

FASES	SERVIÇOS
Mapeamento	S1 – Mapeamento da situação atual dos processos
	S2 – Análise do alinhamento entre a estratégia e a situação atual dos processos
Redesenho	S3 – Análise de melhorias nos processos e sistemas
	S4 – Análise da capacidade e quantidade de recursos humanos para execução do processo de negócio (análise de alocação de recursos)
	S5 – Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos
	S6 – Elaboração de Plano de Implementação do novo processo
Implantação do Novo Processo	S7 – Apoio no monitoramento de desempenho de processos
	S8 – Apoio na execução do Plano de Implementação do novo processo e Gestão da Mudança

\*Serviços de melhorias em processos.

Organização de Gerenciamento de Processos	S9 – Estruturação de Escritório de Processos
	S10 – Formação conceitual e metodológica

\*Serviços de estruturação de unidade de gerenciamento de processos.

3. Os serviços estão dimensionados por meio de unidades padronizadas, denominadas Unidades de Serviço Técnico - USTs, que representam um padrão de valoração dos serviços e indicam simultaneamente o grau de esforço demandado na execução dos serviços e o valor, importância ou essencialidade das entregas para o Contratante.

4. O presente Contrato permite a contratação de serviços até o limite de 8.736 (oito mil e setecentos e trinta e seis) Unidades de Serviço Técnico, de acordo com o detalhamento do Termo de Referência e aquela a ser indicado no Plano de Execução dos Serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 com os seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 03/2014/MP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO DA DEMANDA E DO PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



1. Previamente ao início da execução dos serviços, a contratada realizará o planejamento da demanda no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

1.1. O planejamento da demanda representa um ajuste firmado entre os contratantes a respeito do detalhamento da prestação de serviços e não será remunerado.

1.2. O planejamento da demanda será realizado com ampla participação do Contratante, que deverá subsidiar a contratada com informações necessárias para análises iniciais sobre os processos priorizados, envolvendo, inclusive no tocante aos objetivos estratégicos do órgão, indicadores, relatórios, formulários, impressões de gerentes e servidores, reclamações de clientes, prioridades, legislações ou outras informações julgadas relevantes.

1.3. O planejamento da demanda resultará em um Plano de Execução dos Serviços, que integrará o Contrato, e conterá:

I. os serviços constantes do Catálogo a serem executados, evidenciando os processos, com indicação específica das respectivas etapas, e o quantitativo de Unidades de Serviço Técnico referentes a cada um dos serviços;

II. cronograma de execução previsto;

III. lista de atividades a serem executadas;

IV. recursos necessários (materiais e de pessoal);

V. lista de marcos críticos;

VI. a identificação dos profissionais da Contratada e respectivo perfil;

VII. a identificação dos responsáveis pelos envio e recebimento de informações; e

VIII. lista contendo os documentos e meios de comunicação a serem utilizados.

1.4. A entrega do Plano de Execução dos Serviços pode ser efetivada em volume único e deverá ser entregue em meio impresso e digital, neste último caso em suporte físico (CD, DVD ou pendrive), em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados por demanda, a partir da emissão de ordens de serviço.



2. As ordens de serviço serão emitidas por fases (mapeamento, redesenho, implantação de novo processo e organização de gerenciamento de processos), podendo prever a realização desses serviços em todos os processos priorizados ou em parte deles.

2.1. Os serviços referentes às fases de mapeamento, redesenho e implantação de novos processos devem ser executados em ordem sucessiva (mapeamento, redesenho e implantação), a fim de se resguardar a congruência metodológica na execução da cadeia de serviços.

2.3. Os serviços correspondentes à fase de organização de gerenciamento de processos (escritório de processos e formação conceitual e metodológica) podem ser executados simultaneamente à execução de outros serviços.

2.3. Os serviços S7 e S8, caso contratados, devem ser executados simultaneamente, em prazo não inferior a 5 (cinco) meses, prevendo-se, exclusivamente para esses dois serviços, a emissão de ordens de serviço por entregas mensais, conforme itens 1.8.2 e 1.9.2 do Termo de Referência.

3. As ordens de serviço deverão ser emitidas em duas vias, uma destinada ao Contratado e outra, ao Contratante e discriminarão os serviços a serem executados, a quantidade de USTs equivalentes, o valor monetário correspondente e o prazo previsto para a entrega dos produtos, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência.

3.1. O prazo para a conclusão de cada serviço começará a contar a partir do 1º dia útil seguinte ao da data de emissão da Ordem de Serviço;

3.2. O prazo para execução dos serviços deverá ser cumprido pela Contratada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

4. O fluxo de solicitação e execução dos serviços ocorrerá da seguinte maneira:

4.1. A Contratante solicita a execução dos serviços por meio de uma Ordem de Serviço (OS), indicando, no mínimo, as informações indicadas no item 9.2 do Termo de Referência;

4.2. A Contratada não poderá recusar a execução de nenhuma OS sob pena de incorrer em inexecução parcial. Porém, poderá questionar e solicitar adequações na OS, desde que aderentes aos serviços previstos, bem como ao Termo de Referência ou neste Contrato, para garantir a qualidade das entregas;

4.3. Caberá ao Contratante acatar ou não as requisições da Contratada;

4.4. A Contratada, caso necessário, terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OS, para questionar ou solicitar adequações junto à Contratante;

4.5. O Contratante analisará os questionamentos ou solicitações da Contratada e, em acatando, providenciará as adequações necessárias na OS emitindo-a novamente.

4.6. Após a execução do serviço, a Contratada deverá encaminhar a OS e os produtos solicitados ao Contratante, que deverá proceder a verificação da qualidade.



4.7. O Contratante procederá, após receber a OS e o(s) produto(s) solicitado(s), a verificação da qualidade, conforme padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, Anexo IX do Termo de Referência. Após a verificação poderá:

I. Estando os produtos e a OS de acordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Anexo IX, o Contratante indica o "ACEITO" na OS;

II. Estando os produtos em desacordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo a metodologia e os padrões estabelecidos no Anexo IX, o Contratante, justificando os motivos, devolverá à Contratada para os ajustes necessários à conclusão da OS.

4.8. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela Contratada, o recebimento será classificado pelo Contratante, considerando os seguintes critérios:

I. **ACEITO:** quando a(s) ordem(ns) de serviço(s) e o(s) produto(s) for(em) recebido(s) integralmente pelo Contratante e, após verificação da qualidade, for(em) aceito(s), não cabendo ajustes e, se for o caso, sujeitando-se a Contratada às glosas estabelecidas.

II. **NÃO ACEITO:** quando, após a verificação da qualidade, a(s) ordem(ns) de serviço(s) e o(s) produto(s) for(em) rejeitado(s) integralmente pelo Contratante.

4.9. O Contratante, após a OS receber a classificação como "ACEITO", validará na OS o serviço executado e procederá a conclusão da mesma, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, e será computada para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato resultante deste Termo, controlando a execução das ações e atividades previstas por parte da CONTRATADA e a conformidade dos produtos entregues, particularmente, na parte que interessa exclusivamente ao CONTRATANTE;

2. Analisar o atendimento dos requisitos da equipe técnica da contratada previstos no edital, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos;

3. Permitir livre acesso das pessoas autorizadas da CONTRATADA, durante o horário de expediente, às dependências do órgão, desde que devidamente identificadas,

5  
l. B. ou



proporcionando todas as facilidades para que a organização CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato;

4. Prover espaço físico e infraestrutura adequada, incluída a disponibilização de mesa e acesso à internet, para alocação dos profissionais da CONTRATADA para participar das atividades inerentes à execução do projeto;

5. Promover o envolvimento dos servidores e dirigentes nas atividades, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos prazos e condições estipulados;

6. Disponibilizar equipe dedicada em tempo integral, com vistas à internalização da metodologia e ao respectivo acompanhamento e à coordenação dos serviços, sua implementação e acompanhamento;

7. Resguardar recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais;

8. Prover informações e documentos solicitados pela Contratada no interesse da execução dos serviços;

9. Designar servidor com conhecimento técnico para o acompanhamento e fiscalização do contrato resultante desse contratação, que deverá atestar os produtos entregues em conformidade com o especificado

10. Efetuar o pagamento dos serviços e produtos aceitos, nas condições e preços pactuados neste Contrato;

11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Contrato.

12. Registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição para a imediata adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

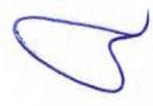
13. Comunicar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão as formalizações de Contratos e termos aditivos fundamentadas na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com o Contrato, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Edital e seus anexos, observados os prazos e padrões de qualidade neles dispostos;

2. Executar o planejamento da demanda, conforme item 8.4 do Termo de Referência e Cláusula Terceira deste Contrato;

 6 



3. Providenciar, após a assinatura do Contrato, o desenvolvimento, a adequação e a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas;

4. Assegurar os recursos materiais necessários para a execução dos serviços relacionados no presente Contrato;

5. Resguardar o atendimento às exigências quanto aos perfis profissionais mínimos, inclusive quando for necessária a substituição de profissionais;

6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato;

7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

10. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Contrato;

11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terão quaisquer vínculos com a Administração Pública;

12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13. Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência deste contrato;

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento do CONTRATANTE;

15. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados no item 7 do Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

16. Indicar prepostos frente ao órgão contratante;



17. Prestar as garantias contratuais;

18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

19. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

20. Obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor do CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da produção dos produtos previsto no objeto, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE e/ ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento desta sua obrigação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1. O valor total do contrato é de **R\$ 419.328,00 (quatrocentos e dezenove mil e trezentos e vinte e oito reais)**, correspondente à multiplicação do valor unitário da Unidade de Serviço Técnico fixado na Ata de Registro de Preços 03/2014/MP pelo quantitativo contratado de Unidades de Serviço Técnico.

2. As Ordens de Serviço discriminarão os preços por cada serviço, de acordo com a quantidade de Unidades de Serviço Técnico correspondentes.

2.1. A métrica para determinação da quantidade de Unidades de Serviço Técnico por serviço está definida nos itens 6 e 10 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados após o aceite dos produtos correspondentes a cada ordem de serviço, conforme critérios indicados nos Anexos I e IX do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. Os valores a serem pagos à contratada equivalem ao resultado da multiplicação do valor da UST pelo quantitativo de USTs ajustado pelo número de etapas, referentes aos processos incluídos na respectiva ordem de serviço, incidindo sobre esse resultado os fatores de ajuste de nível de serviço previstos no Anexo IX do Termo de Referência.



3. Os pagamentos correrão às custas de recursos orçamentários e financeiros do contratante e serão realizados após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos, conforme determina a legislação vigente.

3.1. Serviços ou produtos que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente e sem conformidade com as especificações das Ordens de Serviço serão excluídos do valor inicialmente apresentado na Nota Fiscal/Fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

3.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, cujo pagamento ficará pendente até sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.7. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite prevista para o seu pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese deverá ensejar, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 419.328,00 (quatrocentos e dezenove mil e trezentos e vinte e oito reais)**, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001**, Natureza de Despesa 33.90.35 e Nota de Empenho: 2015NE801068, de 15/04/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

3. A fiscalização deverá manter criterioso registro dos acontecimentos referentes ao Contrato.

4. O Contratante adotará procedimento de avaliação da qualidade dos produtos, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência e no Anexo IX do mesmo documento.

4.1. Os serviços devem ser prestados com adequado nível de qualidade.

4.2. A aferição dos critérios de qualidade deve ser executada durante a análise da aceitação das entregas, por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de cada órgão ou entidade contratante.

4.3. O resultado da averiguação do nível de qualidade dos serviços produz efeitos sobre o valor devido à contratada, conforme os parâmetros indicados no Anexo IX e no item 11.4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A contratada que, convocada dentro do prazo estabelecido, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, que serão estabelecidas de acordo com a situação concreta avaliada em procedimento administrativo:

2.1. advertência;

2.2. multa:

I. compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II. moratória no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;

III. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

IV. multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



3.1. As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.3 e 2.4 podem ser aplicadas conjuntamente com a descrita no subitem 2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.2. A sanção estabelecida no subitem 2.4 é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

4.1. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no órgão ou entidade contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

  
13  




s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l", "q" e "r" desta Cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

1. Serão exigidas garantias contratuais, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 e seguintes da Lei 8.666/93. As garantias deverão ser efetivadas por uma das modalidades previstas no art. 56, I da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 16 de maio de 2015.

  
**CLAUDIA REGINA BONALUME**  
Diretora de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

  
**ALEXANDRE BORGES AFONSO**  
Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública

